



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A presente proposta pretende assegurar que os trabalhadores abrangidos pelo disposto no artigo 62.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que tenham sido ou venham a ser integrados no mapa de pessoal de um Município na sequência de procedimento concursal têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao serviço da empresa local.

Esta proposta surge com o intuito corrigir a iniquidade criada pela Lei 50/2012, aprovada pela então maioria PSD/PP, de não consideração do tempo de serviço prestado na empresa municipal, injustiça que tem sido reconhecida por numerosas decisões judiciais favoráveis aos trabalhadores – facto que aliás criaria uma nova injustiça pela diferenciação introduzida entre trabalhadores consoante tenham ou não recorrido à via judicial.

Artigo 247.º - A

Aditamento à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Artigo 62.º - A

Trabalhadores abrangidos pelo artigo 62.º

Os trabalhadores abrangidos pelo artigo 62.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao

serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,